



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.  
Gabinete do Prefeito  
**PUBLICADO**  
09/11/95  
[Signature]  
Chefe de Gabinete

*Câmara*

# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 0392/95.**  
**De 09 de novembro de 1995.**

**Autoriza Suplementação por Anulação de Despesa e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar por anulação a dotação do Orçamento desta Municipalidade, para o exercício de 1995, abaixo relacionada:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Administração Geral

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

**T O T A L.....R\$ 18.000,00**

*[Handwritten signature]*

**Art. 2º** - Para fazer face ao que dispõe o art. 1º desta Lei, fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

**GABINETE DO PREFEITO**

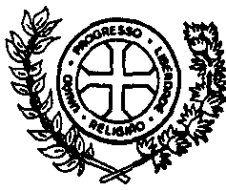
Administração e Planejamento

Administração

Supervisão e Coordenação Superior

3.0.0.0 - Despesas Correntes

Av. Agenor Luis Heringer, nº 231 - CEP 29.980-000 - Pinheiro - Espírito Santo



# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro/ES.  
Em, 09 de novembro de 1995.

  
JOSÉ ÂNCÉLO RODRIGUES BORSÓI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
VALDEMAR ANDRADE SOUZA  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS.

